



**CLIPPING INTERNET**  
**11/01/2021 ATÉ 11/01/2021**



# INDÍCE

---

1	CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS	
	1.1 BLOG DO EDUARDO REGO.....	1
2	COMARCAS	
	2.1 BLOG DO ALPANIR MESQUITA.....	2
	2.2 BLOG DO EDUARDO REGO.....	3
	2.3 SITE O MARANHENSE.....	4
3	INSTITUCIONAL	
	3.1 SITE SINDJUS.....	5
4	JUIZADOS ESPECIAIS	
	4.1 BLOG DO MINARD.....	6
	4.2 SITE MA 10.....	7
	4.3 SITE O MARANHENSE.....	8
5	VARA CRIMINAL	
	5.1 SITE IMIRANTE.COM.....	9

## Juíza realiza fiscalização e encontra barras de ferro com presos na UPR de Itapecuru-Mirim

Objetos encontrados com os presos.

A 2ª Vara da Comarca de Itapecuru realizou as primeiras inspeções na Unidade Prisional de Ressocialização (UPR), no dia 7 de janeiro, e no Centro de Reintegração Social da Associação de Proteção aos Condenados (APAC), no dia 8, com a finalidade de verificar a regularidade das condições de estrutura, segurança e sanitárias nos estabelecimentos prisionais da cidade, em cumprimento aos direitos dos presos, conforme a legislação vigente.

A juíza Mirella Cezar Freitas, titular da vara, percorreu os dois estabelecimentos, visitando as dependências, conversando com funcionários e internos e registrando fotos das instalações inspecionadas. Durante a inspeção, verificou a aplicação das rotinas carcerárias, a situação das carceragens e o cumprimento do protocolo de medidas de prevenção à Covid-19 e o atendimento dispensado aos funcionários e internos em cumprimento de pena.

Na UPR de Itapecuru, onde existem 189 presos, foi constatada a falta de profissional de terapia ocupacional, psicólogo e de 3 agentes penitenciários e 4 auxiliares de segurança; escassez de água, com horários restritos de abastecimento e irregularidade no banho de sol e presos transferidos sem a Guia de Execução. A juíza registrou, em vídeo, reclamação dos internos sobre a baixa qualidade nutricional da comida e bebida servidas.

Na cela 6, foram encontradas dois eixos de ventilador e uma barra de ferro em poder dos presos. Foi aberto um Processo Disciplinar Interno (PDI) para investigar as responsabilidades e determinada a imediata retirada dos ventiladores e suspensão da visita social aos presos da cela, até o dia 20 de janeiro.

Na APAC, 45 recuperandos são assistidos - 15 em regime semiaberto e 30 em regime fechado. Na oportunidade, a juíza acompanhou a realização de atividades de confecção de trabalhos manuais com palito de picolé, crochê e confecção de tarrafas pelos apenados em regime semiaberto e a produção de hortaliças na horta local. E realizou diversos atendimentos aos presos, relacionados à consulta processual, atualização de cálculo de pena e solicitação de relatórios médicos necessários ao pleito de benefícios, dentre outras providências.

Durante a inspeção na APAC, foi feita a entrega de sacolas de roupas aos internos da APAC, arrecadadas por ciclistas do grupo "Parceiros do Pedal" e doadas pela comunidade, para uso dos internos.

Concluídas as inspeções, as reivindicações e deficiências encontradas foram relatadas e comunicadas à Secretaria de Administração penitenciária do Estado, para que as providências sejam tomadas. "Durante as inspeções realizadas, verificamos que sempre há uma melhora constante no atendimento e nos serviços prestados, tanto na UPR quanto na APAC", observou a juíza.

### COOPERAÇÃO DA COMUNIDADE

A juíza ressaltou a importância da cooperação da comunidade nas atividades do Estado na execução da pena e medidas de segurança "É gratificante constatar que a sociedade de Itapecuru-Mirim entende o verdadeiro sentido do artigo 4º da Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210/1984), reconhecendo o poder que deve exercer

como protagonista da sua comunidade e emanando amor ao próximo”, disse.

Mirella Freitas informou, ainda, que 100% dos 26 presos da UPR e dos 15 recuperandos da APAC retornaram aos estabelecimentos penais, após o gozo do direito à Saída Temporária de Natal - entre os dias 23 e 29 de dezembro de 2020.

Assessoria de Comunicação Corregedoria Geral da Justiça.

## Cejusc de Timon registra aumento de audiências e acordos realizados

Novas maneiras de atendimento e audiências e o uso da tecnologia contribuiu para facilitar a execução das atividades

Apesar das dificuldades decorrentes da pandemia da Covid-19 – que representou um grande impacto na economia e nos serviços públicos de todo o mundo – o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Timon soube se reinventar e transformar a adversidade em oportunidade de aprimoramento.

No período inicial da pandemia – de março a junho de 2021 – o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Timon realizou atendimentos por ‘homeoffice’, por meio da criação de Whatsapp oficial do centro e e-mail institucional, realizando, ainda, videoconferências por meio da plataforma oficial de videoconferência do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), Webconference, bem como pelo aplicativo Whatsapp.

Para o presidente do TJMA, desembargador Lourival Serejo, “a conciliação é o meio mais inteligente para resolvermos os conflitos da sociedade. Essa é a melhor forma para alcançarmos a pacificação social”. O incentivo à conciliação no âmbito dos tribunais de justiça integra a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos de Interesses, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e incentivada por todos os tribunais do país.

O presidente do Núcleo de Solução de Conflitos do TJMA, desembargador José Luiz Almeida, ressalta a importância e o alcance social da conciliação. “Com as atividades realizadas pelos centros de solução de conflitos no Estado, reafirmamos o compromisso de aproximar, cada vez mais, o Poder Judiciário da população, descentralizando os serviços e prestando um atendimento mais ágil, simples, sem burocracia”, pontuou o desembargador.

Segundo o coordenador do Centro de Conciliação de Timon, juiz Paulo Roberto Brasil Teles de Meneses, o regime diferenciado de trabalho, estabelecido pelo Poder Judiciário maranhense para evitar aglomerações e proteger a saúde de todos (jurisdicionados, servidores e magistrados) trouxe ganhos para a equipe do Cejusc. “Afastados fisicamente, aprendemos com essa crise a manter uma coesão por meios eletrônicos, com videoconferências, telefone e whatsapp”, disse.

O magistrado afirma que ideias foram captadas para realização de novas maneiras de atendimento e audiências e o uso da tecnologia contribuiu para facilitar a execução das atividades. “Tivemos que adotar novas atitudes, como marcar o tempo, aprimorar nossa pontualidade e objetividade. Acreditamos que o uso dessas ferramentas tecnológicas não será passageiro. A experiência abriu novas possibilidades e veio para ficar. Seja por dificuldades de comparecimento, distância excessiva, tudo isso veio nos abrir os olhos e as dificuldades acabaram nos mostrando uma alternativa de atendimento bastante viável”, explica o juiz.

Com base nos números comparativos do centro no 2º semestre dos anos de 2019 e 2020 foi observado que apesar da pandemia e do cancelamento da realização de atendimento e audiências na forma presencial o Cejusc de Timon aumentou em quase 32% o número de audiências realizadas, e em 26,37% o número de acordos.

Apenas no mês de outubro de 2020, 155 audiências foram realizadas, o que representou um aumento de 60% em relação ao mesmo mês do ano de 2019. Observa-se, ainda, que o mês de novembro de 2020 foi o mês com maior número de acordos realizados no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2020, tendo aumento de 300% em relação ao mesmo mês do ano de 2019.

Paulo Roberto de Menezes conclui que apesar das restrições quanto à realização de audiências e atendimentos na forma presencial “o Cejusc de Timon buscou alternativas para dar continuidade as atividades do centro, superando as barreiras e expectativas, e de forma criativa e compromissada aumentou consideravelmente seus números em comparação ao 2º semestre do ano de 2019”.

## Cejusc de Timon registra aumento de audiências e acordos realizados

Novas maneiras de atendimento e audiências e o uso da tecnologia contribuiu para facilitar a execução das atividades

Apesar das dificuldades decorrentes da pandemia da Covid-19 – que representou um grande impacto na economia e nos serviços públicos de todo o mundo – o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Timon soube se reinventar e transformar a adversidade em oportunidade de aprimoramento.

No período inicial da pandemia – de março a junho de 2021 – o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Timon realizou atendimentos por ‘homeoffice’, por meio da criação de Whatsapp oficial do centro e e-mail institucional, realizando, ainda, videoconferências por meio da plataforma oficial de videoconferência do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), Webconference, bem como pelo aplicativo Whatsapp.

Para o presidente do TJMA, desembargador Lourival Serejo, “a conciliação é o meio mais inteligente para resolvermos os conflitos da sociedade. Essa é a melhor forma para alcançarmos a pacificação social”. O incentivo à conciliação no âmbito dos tribunais de justiça integra a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos de Interesses, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e incentivada por todos os tribunais do país.

O presidente do Núcleo de Solução de Conflitos do TJMA, desembargador José Luiz Almeida, ressalta a importância e o alcance social da conciliação. “Com as atividades realizadas pelos centros de solução de conflitos no Estado, reafirmamos o compromisso de aproximar, cada vez mais, o Poder Judiciário da população, descentralizando os serviços e prestando um atendimento mais ágil, simples, sem burocracia”, pontuou o desembargador.

Segundo o coordenador do Centro de Conciliação de Timon, juiz Paulo Roberto Brasil Teles de Meneses, o regime diferenciado de trabalho, estabelecido pelo Poder Judiciário maranhense para evitar aglomerações e proteger a saúde de todos (jurisdicionados, servidores e magistrados) trouxe ganhos para a equipe do Cejusc. “Afastados fisicamente, aprendemos com essa crise a manter uma coesão por meios eletrônicos, com videoconferências, telefone e whatsapp”, disse.

O magistrado afirma que ideias foram captadas para realização de novas maneiras de atendimento e audiências e o uso da tecnologia contribuiu para facilitar a execução das atividades. “Tivemos que adotar novas atitudes, como marcar o tempo, aprimorar nossa pontualidade e objetividade. Acreditamos que o uso dessas ferramentas tecnológicas não será passageiro. A experiência abriu novas possibilidades e veio para ficar. Seja por dificuldades de comparecimento, distância excessiva, tudo isso veio nos abrir os olhos e as dificuldades acabaram nos mostrando uma alternativa de atendimento bastante viável”, explica o juiz.

Com base nos números comparativos do centro no 2º semestre dos anos de 2019 e 2020 foi observado que apesar da pandemia e do cancelamento da realização de atendimento e audiências na forma presencial o Cejusc de Timon aumentou em quase 32% o número de audiências realizadas, e em 26,37% o número de acordos.

Apenas no mês de outubro de 2020, 155 audiências foram realizadas, o que representou um aumento de 60% em relação ao mesmo mês do ano de 2019. Observa-se, ainda, que o mês de novembro de 2020 foi o mês com maior número de acordos realizados no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2020, tendo aumento de 300% em relação ao mesmo mês do ano de 2019.

Paulo Roberto de Menezes conclui que apesar das restrições quanto à realização de audiências e atendimentos na forma presencial “o Cejusc de Timon buscou alternativas para dar continuidade as atividades do centro, superando as barreiras e expectativas, e de forma criativa e compromissada aumentou consideravelmente seus números em comparação ao 2º semestre do ano de 2019”.

## **Pitágoras é condenada a indenizar estudante que teve nome negativado no Serasa**

Faculdade Pitágoras em São Luís

A Faculdade Pitágoras deverá indenizar um homem por ter realizado o cadastro indevido junto aos órgãos de proteção ao crédito. A sentença é do 11º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís.

Narra o autor que, no mês de setembro de 2018, aderiu ao curso de engenharia ambiental junto à faculdade requerida. Alega, que no ato da matrícula foi informado que as aulas teriam início em janeiro de 2019, mas para sua surpresa iniciaram em novembro de 2019. Coloca, ainda, que diante da impossibilidade de iniciar o curso naquele período se dirigiu a unidade da reclamada para solicitar o cancelamento da sua matrícula, sendo informado naquele momento sobre a inexistência de débitos.

Passado um período, após o cancelamento, ao tentar realizar um financiamento, foi surpreendido com a inscrição do seu nome no serviço de proteção ao crédito (SERASA), em virtude de um débito perante a faculdade citada. Relata, ainda, que foi informado mais uma vez pelo funcionário da Pitágoras que não havia débito em seu nome. Por fim, informa o autor, que como o problema não foi resolvido administrativamente, e tendo a reclamada inserido seu nome nos cadastros de restrição de crédito, ingressou com a ação na Justiça, visando à exclusão do seu nome dos assentos dos órgãos de proteção ao crédito, e condenação da reclamada ao pagamento de uma indenização por danos morais.

Quando citada, a faculdade ré ofereceu contestação, ressaltando que foi tomada de surpresa ao saber da matéria da ação. A faculdade informou, também, sobre a inexistência de débitos em nome da requerente e que não há negativação em nome da parte autora, de sua responsabilidade. Afirmou que, acatou e processou de imediato o pedido de cancelamento da matrícula, resolvendo a questão administrativamente. “Após análise dos autos, verifica-se que o ponto controvertido da demanda se resume em saber se houve falha na prestação de serviço por parte da demandada, e se houve conduta capaz de causar constrangimentos à parte autora. O presente caso se trata de relação de consumo e deve ser dirimido através das normas e princípios constantes no Código de Defesa do Consumidor”, explica a sentença.

## **Faculdade deve indenizar homem por negativação indevida junto ao SERASA**

Uma faculdade de São Luís deverá indenizar um homem por ter realizado o cadastro indevido junto aos órgãos de proteção ao crédito. A sentença é do 11º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís, tendo como parte requerida a Faculdade Pitágoras. Narra o autor que, no mês de setembro de 2018, aderiu ao curso de engenharia ambiental junto à faculdade requerida. Alega, que no ato da matrícula foi informado que as aulas teriam início em janeiro de 2019, mas para sua surpresa iniciaram em novembro de 2019. Coloca, ainda, que diante da impossibilidade de iniciar o curso naquele período se dirigiu a unidade da reclamada para solicitar o cancelamento da sua matrícula, sendo informado naquele momento sobre a inexistência de débitos.

Passado um período, após o cancelamento, ao tentar realizar um financiamento, foi surpreendido com a inscrição do seu nome no serviço de proteção ao crédito (SERASA), em virtude de um débito perante a faculdade citada. Relata, ainda, que foi informado mais uma vez pelo funcionário da Pitágoras que não havia débito em seu nome. Por fim, informa o autor, que como o problema não foi resolvido administrativamente, e tendo a reclamada inserido seu nome nos cadastros de restrição de crédito, ingressou com a ação na Justiça, visando à exclusão do seu nome dos assentos dos órgãos de proteção ao crédito, e condenação da reclamada ao pagamento de uma indenização por danos morais.

Quando citada, a faculdade ré ofereceu contestação, ressaltando que foi tomada de surpresa ao saber da matéria da ação. A faculdade informou, também, sobre a inexistência de débitos em nome da requerente e que não há negativação em nome da parte autora, de sua responsabilidade. Afirmou que, acatou e processou de imediato o pedido de cancelamento da matrícula, resolvendo a questão administrativamente. “Após análise dos autos, verifica-se que o ponto controvertido da demanda se resume em saber se houve falha na prestação de serviço por parte da demandada, e se houve conduta capaz de causar constrangimentos à parte autora. O presente caso se trata de relação de consumo e deve ser dirimido através das normas e princípios constantes no Código de Defesa do Consumidor”, explica a sentença.

### **FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

A Justiça observa que, no caso em questão, percebe-se que a defesa da faculdade demandada é insuficiente, tendo em vista que as únicas provas produzidas em sede de contestação foram as cópias das telas do sistema da empresa que, como se sabe, são de produção unilateral e insuficientes ao fim a que se prestam, qual seja, eliminar o direito invocado pelo autor da ação. “Verifica-se que o autor fez prova dos fatos indicados na exordial, trazendo documentos como o termo de cancelamento do curso, emitido pela requerida, assim como a apresentação da cópia da inscrição do seu nome no cadastro do Serasa realizada pela empresa requerida, fatos que corroboram para o entendimento da inclusão do nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito, provêm de falha na prestação dos serviços da faculdade citada”, enfatiza.

“Nesse contexto, o Código de Defesa do Consumidor afirma que o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços. Cumpre ressaltar que, durante audiência realizada, o autor informou que seu nome não consta mais negativado, assim suprimindo o pedido de obrigação de fazer (...) A indenização por danos

morais tem finalidade compensatória, ao lado da sua função pedagógica, de modo a permitir que os transtornos sofridos pela vítima sejam mitigados pelo caráter permutativo da indenização, além de imprimir um efeito didático e punitivo ao ofensor, para que este não volte a praticar o mesmo fato danoso”, finaliza o Judiciário, ao condenar a Faculdade Pitágoras ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais causados a parte autora.

## **Primeira Vara de Presidente Dutra alcança melhor desempenho em dez anos**

A 1ª Vara da Comarca de Presidente Dutra fez um balanço positivo das atividades desempenhadas na unidade, com foco nas inovações implementadas para a melhoria constante dos serviços judiciários, que resultaram no maior desempenho da unidade em dez anos, entre janeiro e dezembro de 2020.

Para alcançar esse objetivo, foram implementadas as iniciativas de atendimento virtual, whatsapp bussiness, carga programada, recebimento de alvarás judiciais via comunicação direta com o Banco do Brasil, audiências virtuais, digitalização do acervo físico e teleperícias nas demandas que envolvem o seguro DPVAT - essa última prática, inclusive, foi agraciada com o Prêmio “Madalena Serejo”, oferecido pela Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA).

Segundo a juíza, essas inovações, com o intuito de propiciar uma maior satisfação dos usuários com a prestação jurisdicional, elevou a unidade à melhor marca alcançada nos últimos dez anos, no tocante ao acervo ativo e pendente de sentença. “Os diálogos institucionais com o Sistema de Justiça foram fundamentais, em tempos de crise, para superarmos as dificuldades e atingirmos a melhor marcada série histórica” disse.

A 1ª Vara de Presidente Dutra já inicia o ano com uma quantidade menor de processos na fase de conhecimento, em relação ao quantitativo de processos que se encontram na fase de cumprimento de sentença.

Conforme os números do relatório apresentado pela juíza à Corregedoria Geral da Justiça, extraído com base nos dados do sistema Termojuris, de 31 de dezembro de 2020, a produção do gabinete da juíza em 2020 foi de 1.922 despachos, 1.196 decisões e 1.575 sentenças, totalizando a quantia de 4.693 provimentos jurisdicionais efetuosos.

Quanto à produtividade dos servidores da unidade, o total de expedientes praticados pela secretaria judicial em 2020 foi de 58.525, o que representou um aumento de 14.563 expedientes em comparação com o ano de 2019. A média de produtividade dos 8 servidores da unidade foi de 4.877 expedientes ao mês.

### **ALVARÁS JUDICIAIS**

No documento, a juíza informa que, por meio da rotina de cumprimento de sentença às sextas-feiras, foi possível efetuar a liberação de mais de 1,9 milhões de reais em alvarás judiciais e reduzir o acervo de 4.602, de 2019, para 3.735 em 2020, totalizando uma taxa de baixa de 58,86%.

### **TAXA DE JULGAMENTO**

O direcionamento da gestão para o julgamento dos processos de conhecimento, já que foram reativados em torno de 1.200 processos ao longo do ano de 2019, determinou a prolação de 1.575 sentenças no período (média de 130 sentenças/mês), ao indicar uma taxa de julgamento no patamar de 51,82% e a realização de 909 audiências, sendo 639 na modalidade virtual (média 75 audiências/mês).

## ACERVO PENDENTE

Os dados acerca da evolução do acervo pendente de sentença, que vinha em ritmo de crescimento até 2019, mesmo com a reativação dos processos relacionados aos empréstimos consignados, sofreu uma queda nesse quantitativo, chegando, ano passado, a 1.756 processos de conhecimento – o menor número da série histórica.

## PROCESSOS CONCLUSOS

Quanto ao acervo de processos concluídos há mais de 100 dias, que corresponde a 624 feitos judiciais, esse atraso configura um percentual de apenas 16,70%. Entre os anos de 2019 e 2020, ocorreu a diminuição de 545 processos em atraso.

## CONCILIAÇÃO

Os esforços foram direcionados à prolação de sentenças conforme a ordem cronológica, (conforme o artigo 12, do Novo Código de Processo Civil (NCPC), com a adoção de métodos alternativos de solução de conflitos (acordos e ANPP's - Acordos de Não Persecução Penal). Demandas repetitivas, como as que envolvem a Fazenda Pública Municipal e Estadual e as execuções fiscais. Nesse contexto, foi possível julgar 43,31% dos processos, inseridos na Meta 2 do Judiciário Nacional.

## **Faculdade deve indenizar homem por negativação indevida junto ao SERASA**

Uma faculdade de São Luís deverá indenizar um homem por ter realizado o cadastro indevido junto aos órgãos de proteção ao crédito. A sentença é do 11º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís, tendo como parte requerida a Faculdade Pitágoras. Narra o autor que, no mês de setembro de 2018, aderiu ao curso de engenharia ambiental junto à faculdade requerida. Alega, que no ato da matrícula foi informado que as aulas teriam início em janeiro de 2019, mas para sua surpresa iniciaram em novembro de 2019. Coloca, ainda, que diante da impossibilidade de iniciar o curso naquele período se dirigiu a unidade da reclamada para solicitar o cancelamento da sua matrícula, sendo informado naquele momento sobre a inexistência de débitos.

Passado um período, após o cancelamento, ao tentar realizar um financiamento, foi surpreendido com a inscrição do seu nome no serviço de proteção ao crédito (SERASA), em virtude de um débito perante a faculdade citada. Relata, ainda, que foi informado mais uma vez pelo funcionário da Pitágoras que não havia débito em seu nome. Por fim, informa o autor, que como o problema não foi resolvido administrativamente, e tendo a reclamada inserido seu nome nos cadastros de restrição de crédito, ingressou com a ação na Justiça, visando à exclusão do seu nome dos assentos dos órgãos de proteção ao crédito, e condenação da reclamada ao pagamento de uma indenização por danos morais.

Quando citada, a faculdade ré ofereceu contestação, ressaltando que foi tomada de surpresa ao saber da matéria da ação. A faculdade informou, também, sobre a inexistência de débitos em nome da requerente e que não há negativação em nome da parte autora, de sua responsabilidade. Afirmou que, acatou e processou de imediato o pedido de cancelamento da matrícula, resolvendo a questão administrativamente. "Após análise dos autos, verifica-se que o ponto controvertido da demanda se resume em saber se houve falha na prestação de serviço por parte da demandada, e se houve conduta capaz de causar constrangimentos à parte autora. O presente caso se trata de relação de consumo e deve ser dirimido através das normas e princípios constantes no Código de Defesa do Consumidor", explica a sentença.

### **FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

A Justiça observa que, no caso em questão, percebe-se que a defesa da faculdade demandada é insuficiente, tendo em vista que as únicas provas produzidas em sede de contestação foram as cópias das telas do sistema da empresa que, como se sabe, são de produção unilateral e insuficientes ao fim a que se prestam, qual seja, eliminar o direito invocado pelo autor da ação. "Verifica-se que o autor fez prova dos fatos indicados na exordial, trazendo documentos como o termo de cancelamento do curso, emitido pela requerida, assim como a apresentação da cópia da inscrição do seu nome no cadastro do Serasa realizada pela empresa requerida, fatos que corroboram para o entendimento da inclusão do nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito, provêm de falha na prestação dos serviços da faculdade citada", enfatiza.

"Nesse contexto, o Código de Defesa do Consumidor afirma que o fornecedor de serviços responde,

independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços. Cumpre ressaltar que, durante audiência realizada, o autor informou que seu nome não consta mais negativado, assim suprindo o pedido de obrigação de fazer (...) A indenização por danos morais tem finalidade compensatória, ao lado da sua função pedagógica, de modo a permitir que os transtornos sofridos pela vítima sejam mitigados pelo caráter permutativo da indenização, além de imprimir um efeito didático e punitivo ao ofensor, para que este não volte a praticar o mesmo fato danoso", finaliza o Judiciário, ao condenar a Faculdade Pitágoras ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais causados a parte autora.

## **Metas de desempenho e indicadores de produtividade para GPJ 2021 estão em vigor**

As metas de desempenho e os indicadores de produtividade estabelecidos para as unidades judiciais, gabinetes de desembargador e unidades administrativas do Poder Judiciário do Maranhão, para fins de obtenção da Gratificação por Produtividade Judiciária (GPJ) relativa ao ano-base de 2021, já estão em vigor. No final de dezembro de 2020, o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Lourival Serejo, assinou a Portaria 49802020, que trata do assunto, nos termos da Resolução nº 10/2019.

Acompanhando a portaria, foram publicados quatro anexos para conhecimento geral de magistrados e servidores. O Anexo I contém as metas de desempenho das unidades judiciais e gabinetes de desembargador. O glossário destas metas, com os respectivos esclarecimentos, está previsto no Anexo II, que tem como base o glossário editado pelo Conselho Nacional da Justiça (CNJ).

Qualquer alteração neste último implicará em modificação do anexo, após aprovação pelo presidente do TJMA. O glossário das metas, estabelecido no Anexo II da portaria, poderá, ainda, sofrer alterações por deliberação do presidente da Corte. Já as metas de desempenho das unidades administrativas constam no Anexo III.

### **CONCORRÊNCIA**

De acordo com a portaria, para o recebimento da GPJ, as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas da Fazenda Pública da Comarca da Ilha de São Luís concorrerão entre si, sendo premiadas as três unidades que obtiverem o melhor desempenho nas metas previstas no Anexo I, após apuração na forma disposta no Anexo II. A primeira colocada receberá 100% do percentual a ser definido conforme o artigo 9º da portaria, enquanto a segunda e a terceira receberão 90% e 80%, respectivamente.

Os servidores dos gabinetes dos desembargadores integrantes da Mesa Diretora (Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria Geral da Justiça) concorrerão à GPJ com as metas estabelecidas para estes últimos, devendo ser encaminhada para a AGEM a relação daqueles que efetivamente contribuíram para o alcance das metas estabelecidas para fins de recebimento da gratificação respectiva.

Ainda segundo o documento, as metas de desempenho das unidades judiciais, gabinetes de desembargador e unidades administrativas serão mensuradas de acordo com informações obtidas nos sistemas informatizados do TJMA, cabendo aos participantes do concurso a atualização dos dados de cadastramento e movimentação dos processos, de acordo com as tabelas processuais unificadas expedidas pelo CNJ.

A apuração das metas de desempenho das unidades administrativas será feita com base nas informações constantes dos sistemas por elas utilizados.

Os oficiais de justiça lotados nas Centrais de Mandados de São Luís e Imperatriz concorrerão com sua produtividade individual, cujo parâmetro está previsto no Anexo II. Os demais oficiais de justiça concorrerão pelo resultado de suas unidades de lotação.

## PERÍODO

As metas de desempenho estabelecidas nos Anexos I e III serão mensuradas no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021. O percentual a ser observado no pagamento da GPJ será estabelecido por portaria do presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, após manifestação da Diretoria Financeira sobre a disponibilidade de recursos e impacto orçamentário.

O conteúdo completo da Portaria 49802020, incluindo requisitos necessários para cada tipo de unidade e o percentual definido para a meta global do Poder Judiciário do Maranhão, pode ser consultado AQUI. Mais abaixo, a íntegra dos quatro anexos que acompanham a portaria.

Fonte: Agência TJMA de Notícias